



JUSTIFICATIVA
ACRÉSCIMO QUANTITATIVO
CONTRATO Nº 014/2022-CPL-SEMSA



A Secretaria Municipal de Saúde, tem o dever de prover as condições indispensáveis garantindo o atendimento em condições adequadas dos serviços odontológico. Para isso, se fazem necessários os abastecimentos de material odontológico capaz de atender as demandas.

No entanto, o contrato de fornecimento de tais produtos, encontra-se com saldo quantitativos insuficientes, e para que sejam mantidos os atendimentos até que se faça um novo processo licitatório, torna-se necessário o aditamento de acréscimo de quantidades em 25% (vinte e cinco por cento) do contrato em referência.

Conforme consta nos autos do processo administrativo, a Empresa P P F COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, aceita que se faça o aditamento. Portanto, o aditamento contratual em questão, é um ato legal e encontra amparo no estatuto de licitações e Contrato Lei Federal nº 8.666/1993, quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, conforme determina, que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativas “alterações contratuais”.

Para o aditivo desejado, a permissão legal está prevista no Art 57, § 1º, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)

§ 1º (...)

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acrécimos** ou supressões que se fizerem nas obras,



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERANENTE DE LICITAÇÃO**



serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício.
[grifos acrescidos]

Portanto, não vislumbramos nenhum problema em tal procedimento, pois, existe normativa garantindo o direito da administração em solicitar o acréscimo pretendido.

Destarte, esta comissão solicita que se emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Atenciosamente,

Igarapé Miri-PA, 29 de novembro de 2022.

Rudivane Machado dos Santos

RUDIVANE MACHADO DOS SANTOS

Comissão de Licitação
Presidente